



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 545:

Estabelece os termos em que serão transferidos para o Património do Estado os terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa compreendidos no interior do perímetro da Cidade Universitária de Lisboa e destinados à execução do respectivo plano geral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 607:

Altera para 30 por cento *ad valorem* a sobretaxa das sementes de algodão, classificadas pelo artigo 67 da pauta de exportação da província ultramarina de Moçambique, e eleva para 19 por cento *ad valorem* a sobretaxa a que se refere a nota b) ao artigo 73 da mesma pauta.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 546:

Altera o quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 41 545

Torna-se necessário dar expressão legal às condições acordadas em princípio com a Câmara Municipal de Lisboa para a transferência para a posse do Estado dos terrenos municipais abrangidos pelo plano geral da Cidade Universitária de Lisboa e ao mesmo tempo definir o regime da cooperação a prestar pelo Município no que respeita à urbanização da área interessada neste plano geral.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão transferidos para o Património do Estado, nos termos estabelecidos no presente decreto-lei, os terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa, com a área aproximada de 400 000 m², compreendidos no interior do perímetro da Cidade Universitária de Lisboa e destinados à execução do respectivo plano geral.

Art. 2.º A transferência dos terrenos abrangidos pelo disposto no artigo anterior, depois de libertados das construções existentes, terá lugar gradualmente dentro do prazo de seis anos, de harmonia com o plano a estabelecer por acordo entre o Ministério das Obras Públicas e a Câmara Municipal de Lisboa, visando a sa-

tisfação das exigências do programa de execução da Cidade Universitária.

Art. 3.º O Estado chamará a si a incumbência e o encargo da construção dos arruamentos principais e parques de estacionamento públicos em conformidade com o plano e o programa de execução da Cidade Universitária, efectuando a sua entrega à Câmara Municipal à medida que vão sendo construídos e passando esta a ficar responsável pela sua conservação.

Semelhantemente se procederá em relação aos parques arborizados e jardins não vedados previstos no referido plano geral da Cidade Universitária.

§ único. As entregas referidas no corpo deste artigo efectuar-se-ão por meio de autos a lavrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública e não serão passíveis de impostos.

Art. 4.º O Estado satisfará à Câmara Municipal a importância de 22:131.000\$, em anuidades iguais, dentro do prazo a que se refere o artigo 2.º, a partir do corrente ano.

§ único. O encargo a que se refere o presente artigo será suportado pela verba inscrita no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas, no capítulo respeitante à Cidade Universitária de Lisboa.

Art. 5.º Será concedida à Câmara Municipal uma participação do Fundo de Desemprego no valor de 40 por cento do custo da construção dos arruamentos do agrupamento ou agrupamentos de habitações a construir pelo Município, no prazo máximo de três anos, para substituição do Bairro da Quinta da Calçada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março do ano findo:

1) É alterada para 30 por cento *ad valorem* a sobretaxa das sementes de algodão, classificadas pelo artigo 67